



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA
“Casa Osório de Aquino”

LEI Nº 1.917, de 26 de julho de 2021
Autor: José Agostinho Souza de Almeida

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 03/08/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da transparência das informações relativas à vacinação contra Covid-19 em Guarabira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Wilson de Oliveira Gomes Filho, Presidente da Câmara Municipal, em razão da sanção tácita, nos termos dos §§ 3º e 7º, do Art. 46, da Lei Orgânica do município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei fixa a obrigatoriedade da publicação permanente, em meio digital, do quantitativo de vacinas adquiridas ou recebidas pela Prefeitura Municipal de Guarabira contra a Covid-19, os grupos elegíveis e sua quantificação.

Art. 2º. Esta lei, também, fixa a obrigatoriedade da publicação cronológica por meio digital de lista com a identificação das pessoas imunizadas por vacinação contra a Covid-19 na cidade de Guarabira.

Parágrafo único. A lista deverá ser organizada pelos grupos dispostos no Plano Estadual de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba contendo em cada caso, o nome completo da pessoa vacinada, a idade e a data em que ocorreu a vacinação.

Art. 3º. A Prefeitura de Guarabira poderá disponibilizar as informações de que tratam os artigos 1º e 2º desta lei no sitio Transparência Covid (<https://www.guarabira.pb.gov.br/transparenciacovid/>) ou em quaisquer outro criado para esta finalidade.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 26 de julho de 2021.


WILSON DE OLIVEIRA GOMES FILHO
Presidente